

DISCUTINDO OS CORPOS ABJETOS: GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ANGOLA

Tomé Capeta Solundo¹

Datas da submissão: 12-02-2023

Resumo

Este trabalho abordará o tema da violência doméstica em Angola. Entendemos que são vários fatores injustificáveis que levam a sociedade angolana (homens) a cometerem violência doméstica, fatores esses como a extrema pobreza, psicológicos, o uso excessivo de bebidas alcólicas dentre outros, que se configuram como problema de saúde pública. A partir deste panorama, este artigo tem como objetivo compreender e discutir através de uma revisão bibliográfica (trabalhos produzidos e publicados em Angola), os fatores que levam à existência da violência doméstica, partindo de uma abordagem qualitativa. Ainda, inquiremos quais políticas públicas os órgãos públicos e privados têm levado a cabo no combate à violência doméstica, entendendo que, com o aparecimento da pandemia de COVID-19, os casos de violência doméstica no país aumentaram significativamente.

Palavras-chave: Violência doméstica. Angola. COVID-19. Políticas públicas.

Abstract

This work will address the issue of domestic violence in Angola. We understand that there are several unjustifiable factors that lead Angolan society (men) to commit domestic violence, factors such as extreme poverty, psychological factors, excessive use of alcoholic beverages, among others, which are configured as a public health problem. From this perspective, this article aims to understand and discuss, through a bibliographic review (works produced and published in Angola), the factors that lead to the existence of domestic violence, based on a qualitative approach. We also asked what public policies public and private bodies have been carrying out to combat domestic violence, understanding that, with the emergence of the COVID-19 pandemic, cases of domestic violence in the country have increased significantly.

Keywords: Domestic violence. Angola. COVID-19. Public policy.

Introdução²

Neste artigo faço referência às pesquisas que têm como objeto de estudos a violência de gênero (doméstica), a qual causa danos físicos, sexuais, emocionais; trazendo diversos tipos de sofrimento para as mulheres. Alguns autores discutem que esta violência é naturalizada e justificada pela estrutura e ordem patriarcal, visto que os homens se percebem enquanto detentores do domínio e do controle das mulheres e, para garantir isso, recorrem à violência (ARAÚJO; MARTINS; SANTOS, 2004, p. 17-36).

Vale ressaltar a discussão sobre o conceito de patriarcado, que se configura como uma estrutura de dominação. Segundo Saffioti (2015):

A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. Os filhos subvertem o regime paterno não apenas para conquistar sua liberdade, mas também para assegurar as mulheres para si próprios. Seu sucesso nesse empreendimento é narrado na história do contrato sexual. O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é social no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres –, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres. O contrato original cria o que chamarei, seguindo Adrienne Rich, de ‘lei do direito sexual masculino’. O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado: ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno (SAFFIOTI, 2015, p. 56-57 apud PATEMAN p. 16-17).

Neste sentido, o contrato é a forma operante do sistema patriarcal. Na sociedade angolana esses contratos são carregados de violência de gênero/doméstica, ameaçam a saúde

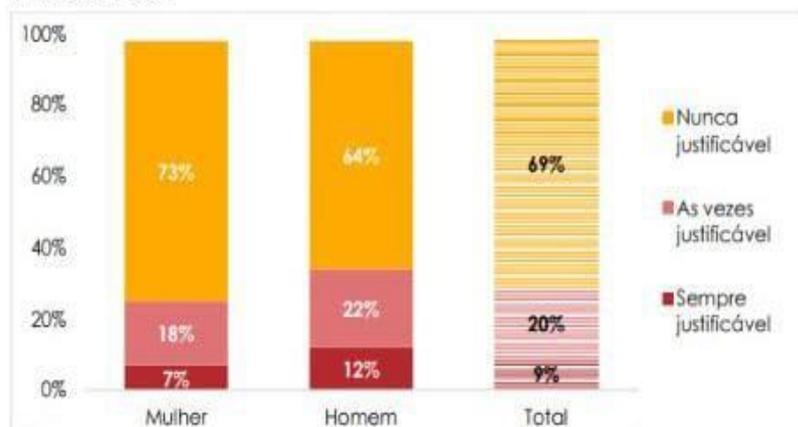
¹ Bacharel em Humanidades pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB). Licenciando em Sociologia pela UNILAB. Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Doutorando em Saúde Coletiva pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

² Este artigo foi produzido como requisito para a conclusão do curso de licenciatura em Sociologia na UNILAB/CE. Foi orientado pela Prof. Dra. Janaina Campos Lobo, do Instituto de Humanidades da UNILAB/CE. Agradeço aos professora Dra. Joana Elisa Rower e Dr. Lucas Marcelo Tomaz de Souza, docentes do Instituto de Humanidades da UNILAB/CE, pela disponibilidade de participar da banca avaliativa.

pública e o bem-estar das mulheres, conforme é apresentado no relatório do Afrobarometer. A mais recente Pesquisa de Indicadores Múltiplos e de Saúde relata que 32% das mulheres angolanas sofreram violência física desde os 15 anos de idade; 8% serão vítimas de violência sexual em algum momento de suas vidas; e 34% foram vítimas de violência física ou sexual perpetrada por seus maridos ou parceiros (Instituto Nacional de Estatística (2017) (KITOMBE; PACATOLO, 2023, p.1). Portanto, a violência contra as mulheres deve ser denunciada e combatida como forma de pôr um fim a essas práticas, ou seja, às atitudes machistas que ocorrem no meio familiar, na sociedade, sendo igualmente necessário repensar nas medidas de precaução para acalmar o sofrimento das vítimas. O combate ao patriarcado também depende da erradicação da violência contra a mulher. E aqui entendemos ‘patriarcado’ a partir da definição de Gerda Lerner, a qual refere que é “manifestação e institucionalização da dominância masculina sobre as mulheres e crianças na família e a extensão da dominância masculina sobre as mulheres na sociedade em geral” (LERNER, 2019, p. 290).

A utilização do uso da força física pelo homem para disciplinar a mulher, cerca de sete em cada 10 Angolanos (69%) diz que “nunca é justificável” um homem usar a força física para disciplinar a sua esposa. Três em cada 10 consideram “às vezes” (20%) ou “sempre” (9%) justificável. As mulheres são mais propensas do que os homens a descartar a disciplina física como “nunca justificada”, 73% contra 64%.

Figura 5: É justificável o uso da força física pelo homem para disciplinar a esposa?
| Angola | 2022



Outro ponto importante é o aumento desses casos por conta da pandemia de Covid-19, como apresenta o Serviço de Investigação Criminal (SIC), onde maior parte dos casos não são denunciados. Segundo a responsável, Loidy Gisela Vaz de Almeida, Angola registou, no terceiro trimestre deste ano (2020), 2.322 crimes de violência doméstica praticados por pessoas conhecidas, 353 casos de violação sexual praticados por pessoas conhecidas e 419 por pessoas

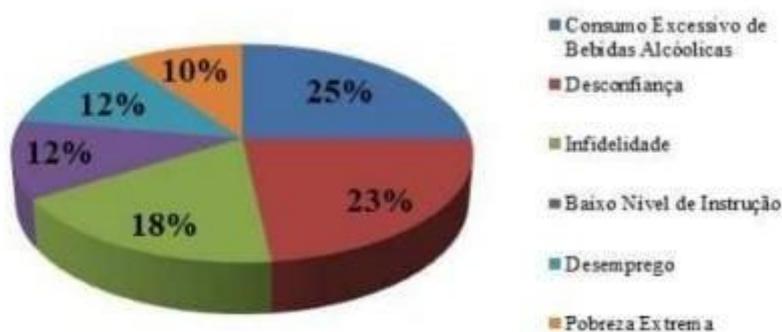
desconhecidas. Os casos que não são denunciados, para essas mulheres não haverá resultado nenhum, pois são arquivados: *"Quando questionadas se fizeram alguma participação na esquadra disseram que não, porque quando vão às esquadras são discriminadas (...), no fundo são casos que não chegam à polícia o que consideramos como cifras negras"*³.

Existem outros fatores que estão intrinsecamente relacionados à violência doméstica em Angola, conforme mostra a pesquisa realizada por Mafuani (2020) *"Violência doméstica em Luanda no contexto da pandemia Covid-19: estudo de caso município de Viana"*, onde aponta em gráfico que a extrema pobreza, o consumo de bebida alcoólica, desconfiança, insegurança e outros, seriam fatores que contribuem para o aumento excessivo das violências, propriamente no município de Viana, onde a pesquisa foi realizada, conforme apresenta o gráfico.

Tabela nº 2: fatores da violência doméstica

Fatores	Número	Porcentagem
Consumo excessivo de bebidas alcólicas	22	25%
Desconfiança	20	23%
Infidelidade	14	18%
Baixo nível de instrução	11	12%
Desemprego	11	12%
Pobreza Extrema	4	10%
TOTAL	82	100%

Gráfico2- Fatores da Violência Doméstica



Fonte: Elaborado pelo Autor, 2020.

³ Acessado em: <https://www.dw.com/pt-002/angola-regista-consider%C3%A1vel-aumento-de-crimes-contra-mulheres/a-55728807>. Em 24 de janeiro de 2023.

Porém, antes de avançar nesta discussão, apresentarei brevemente alguns aportes sobre os estudos de gênero, uma vez que a violência doméstica é necessariamente uma agressão contra à mulher.

O conceito de gênero surgiu no campo científico em 1950 através dos estudos a respeito da transexualidade, desenvolvidos por pesquisadoras norte-americanas no campo das ciências sociais e humanas (SCHRAIBER, 2011). Estudar gênero é trazer à tona a teórica feminista Chimamanda Ngozi Adichie, quando apresenta sua obra “Sejam todos feministas”, a qual inclui os homens de modo a compreender as lutas das mulheres face à desigualdade de gênero e sobretudo as violências que sofrem por parte de nós homens. Segundo a autora, “existem mais mulheres do que homens no mundo, 52% da população mundial é feminina, mas os cargos de poder e prestígio são ocupados pelos homens” (ADICHIE, 2019, p.19).

O gênero é construído socialmente e pensado como categoria analítica para discutir os porquês de uma normatização que estabelece papéis mediante o sistema binário que divide as pessoas em dois sexos, a saber, homem e mulher; e assim nega outras possibilidades de gênero e sexualidades. Nesse sentido, torna-se uma das dimensões organizadoras das relações sociais, produzindo desigualdades nos modos de adoecer e morrer. Ao atribuir significados para a diferença sexual, categorizando e valorizando diferentemente atributos femininos e masculinos, as mais diversas culturas e sociedades transformam a diferença sexual em desigualdades que se expressarão em todas dimensões da existência humana (BENTO; PELÚCIO, 2012).

Os autores Magno e Silva (2016) acreditam que Butler entende que a questão de gênero levantada estabelece muitas interseções com outras categorias de identidade, como a raça, sexualidade, etnia e religião, que são identidades discursivamente construídas e inseparáveis da noção de gênero. Deste modo, não existiria uma identidade feminina universal, mas uma amálgama de identidades transversalizadas.

Nesta onda de ideias, o gênero - explica a historiadora norte-americana Joan Scott (1998) – seria o discurso da diferença dos sexos. Ele não se refere apenas às ideias, mas também às instituições, às estruturas, às práticas quotidianas, como também aos rituais e tudo que constitui as relações sociais [...] o gênero é uma organização social da diferença sexual e, portanto, não reflete a realidade biológica primeira, mas ele constrói o sentido dessa realidade (SCOTT, 1998, p. 115):

O gênero é igualmente utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. O seu uso rejeita explicitamente as explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum para várias formas de subordinação no fato de que as mulheres têm filhos e que os homens têm uma força muscular superior, o gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar “construções sociais”: a criação inteiramente social das ideias sobre papéis

próprios aos homens e as mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. (SCOTT, 1989, p. 3)

Em razão desse discurso de diferenças, que se traduzem em desigualdades, é importante mencionar que a experiência angolana não se difere em muitos aspectos do que acontece ao redor do mundo, uma vez que

Em quase todo o mundo, existem correntes sociais e culturais que subalternizam e restringem a participação da mulher em diversos setores da vida social. Tais correntes se expressam em padrões culturais diferenciados. De acordo com o período histórico e a cultura de um lugar, cristalizam-se papéis e identidades para homens e mulheres, gerando uma complexa rede social organizada. As formas como se dão as representações possibilitam a subordinação do gênero feminino ao masculino (BOSELLI, 2004, p. 1).

Para a feminista afro americana, bell hooks (2019), em seu livro “O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras”, quando os homens reconhecem as lutas das mulheres torna-se mais fácil, compreender o lugar em que elas estão inseridas dentro do processo da desigualdade de gênero, pois quanto mais elas vão ocupando esses espaços, mais elas percebem que existem poucas mulheres no topo da pirâmide a exercerem cargos de poder. Homens antifeministas sempre tiveram voz pública muito forte. Os homens que temiam e odiavam o pensamento feminista e as ativistas feministas rapidamente organizaram suas coletivas e atacaram o movimento. Mas desde o início do movimento houve um pequeno grupo de homens que reconheceu o feminismo como tão válido para o movimento por justiça social quanto os demais movimentos radicais que os homens apoiaram ao longo da história [...] esses homens se tornaram nossos camaradas na luta e nossos aliados (HOOKS, 2019, p.104).

Ainda, cabe mencionar que

As violências praticadas contra as mulheres devido ao seu sexo assumem múltiplas formas. Elas englobam todos os atos que, por meio da ameaça, coação ou força, lhes infligem, na vida privada ou pública, sofrimento físicos, sexuais ou psicológicos com a finalidade de intimidá-las, puni-las, humilhá-las, atingi-las na sua integridade física e na sua subjetividade (HIRATA, 2009, p. 271).

DESENVOLVIMENTO

O QUE A SOCIEDADE ANGOLANA ENTENDE SOBRE GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA? ALGUNS DADOS DISPONÍVEIS

Antes de iniciarmos esta seção, cabe mencionar que:

“as violências cotidianas que ocorrem entre “quatro paredes”, no interior das famílias, nos espaços de trabalho, de estudo, nos consultórios e nas ruas

tendem a ser silenciadas e invisibilizadas. Grande parte da sociedade considera que a violência de gênero é algo natural, que [a] mulher é culpada pelo mal de que padece, interessando-se pelos fatos somente quando estes são veiculados como manchetes de jornais ou crônicas policiais [...] (LISBOA, 2014, p.37).

Ainda, é importante frisar que qualquer pesquisador que deseja realizar uma determinada pesquisa a respeito de Angola, encontrará um grande obstáculo quanto ao acesso às informações. É um desafio em todas as dimensões, principalmente em pesquisas bibliográficas, que é a perspectiva do presente artigo. Ainda, cabe indagar o porquê de tais invisibilidades nos documentos sobre gênero em Angola.

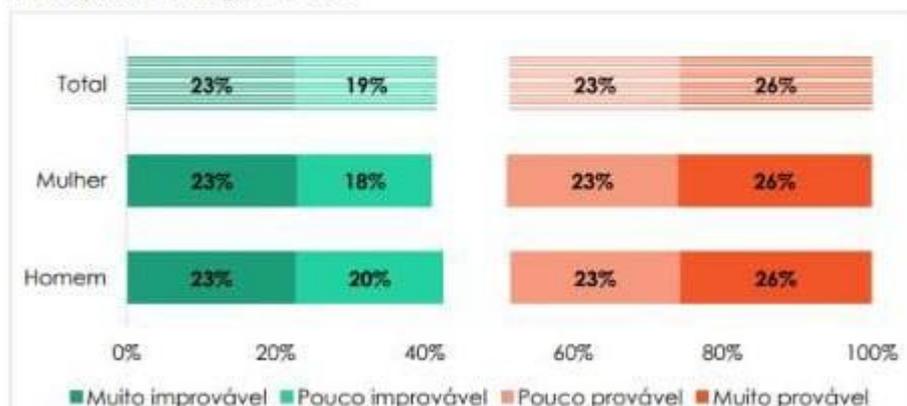
Um outro fator que inibe o exercício da cidadania e participação, em Angola, está relacionado com a tendência de ‘dominação’ do espaço público, por grupos ligados à elite no poder (Pacheco, 2004). Os atores sociais, em muitos casos, não encontram espaços a partir dos quais possam se expressar ou reivindicar algum direito. Assiste-se, assim, a uma ‘privatização’ do espaço público e uma despolitização de vários problemas que afetam a todos. Deste modo, vários problemas têm se mantido no domínio privado, sem merecer uma ampla discussão, envolvendo a sociedade no seu todo, e não têm tido uma resposta eficaz com ações políticas concretas (DOMINGOS, 2018, p. 14 apud PEREIRA, 2004).

A violência doméstica em Angola constitui um problema que preocupa toda a sociedade. Assim, as igrejas, as Organizações não Governamentais, as Associações mesmo o próprio Estado através do Ministério da Família e Promoção da Mulher têm desenvolvido ações que visam entre outros factos atenuar a onda de violência na família, quer através da campanha de sensibilização das pessoas para a denúncia destas situações às autoridades competentes, quer através da responsabilização criminal dos seus autores. (AVELINO WALILE, 2012, p.53)

Um dos grandes desafios de segurança pública e os meios de canais para as denúncias, não são atendidos, por a própria polícia incentiva a violência através de seus discursos, como por exemplo “se ele bateu você mereceu “. A polícia e os estudiosos concordam que a verdadeira extensão da violência baseada em gênero é desconhecida porque muitos ataques a meninas e mulheres nunca são relatados. As razões incluem o medo do agressor, o medo de uma resposta negativa de outras pessoas e a crença de que as autoridades não levarão o caso a sério (KITOMBE; PACATOLO, 2023, p.6 apud PALERMO, BLECK; PETERMAN, 2014).

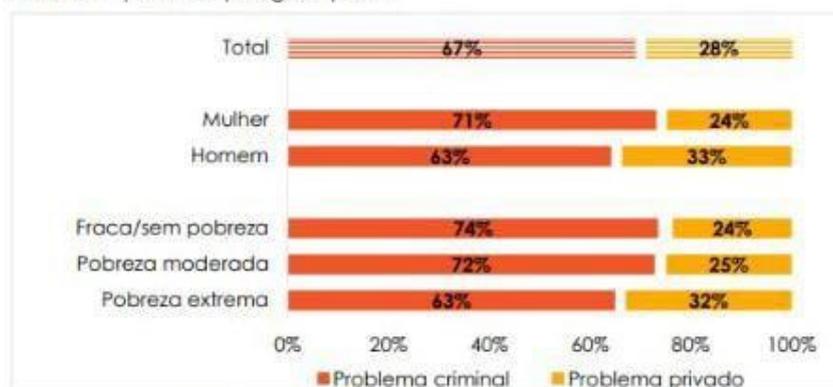
O quadro a seguir apresenta o percentual de como as mulheres são tratadas, quando se apresentam a uma unidade policial para fazer denuncia de agressões, onde são criticadas, assediadas até mesmo:

Figura 7: A mulher que denuncia VBG será criticada, assediada ou envergonhada?
| por género | Angola | 2022



Um dos maiores problemas apontados pela pesquisa, é a falta de conhecimento na diferenciação se a violência doméstica é um problema criminal ou privado (questões familiares) passíveis de resolução entre elas. E pelo quadro apresentado a seguir é impressionante a posição dos agressores, uma vez que 33% dizem que é problema privado.

Figura 11: A violência doméstica é um assunto criminal ou doméstico? | por género e nível de pobreza | Angola | 2022



Pergunta aos respondentes: Qual das seguintes afirmações está mais próxima do seu ponto de vista?
 Afirmação 1: Violência doméstica é um assunto privado que precisa ser resolvido dentro da família.
 Afirmação 2: Violência doméstica é um assunto criminal cuja resolução completa requer o envolvimento dos agentes legais.
 (% que "concorda" ou "concorda fortemente" com cada uma das afirmações)

Os autores do relatório acima concluíram que a questão de violência baseada no género em Angola é um flagelo. Porém, foi possível construir dados sólidos para criar novos dispositivos para combater, pois, a maioria diz que o uso de força física contra as mulheres nunca é justificado, que a violência doméstica é um problema criminal que requer o envolvimento das instituições responsáveis pela aplicação da lei e que é bastante provável a polícia levar a sério as denúncias ou relatos de casos de VBG.

Um dos poucos documentos disponíveis foi elaborado pelo Ministério da Família e Promoção da Mulher. Trata-se de um relatório realizado a nível nacional, entre os anos de 2013 a 2017, abordando a questão sobre desigualdade de gênero e empoderamento da mulher em Angola. Dentro deste relatório é possível compreender que só foram discutidas as relações de gênero (homem verso mulher) sem distinção das orientações sexuais, que seria uma forma de inclusão social em uma sociedade desigual, conforme apresenta o relatório de base de Angola "Iniciativa de Governança Inclusiva (IGI)" que tem como proposta:

A Iniciativa de Governança Inclusiva (IGI) é um projeto regional que visa apoiar os países a incluir minorias sexuais e de gênero nos esforços nacionais para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e para promover e proteger os direitos humanos. O projeto é liderado em geral pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O objetivo do projeto é ver que as entidades estatais na África Subsaariana sejam cada vez mais responsáveis e inclusivas com toda a sua população, incluindo pessoas LGBTI. Se isso for alcançado, os países participantes verão melhores leis, serviços do setor público mais responsivos e normas sociais que afirmamos direitos LGBTI. Este relatório de base fornece uma análise de alto nível do contexto jurídico e político em Angola, e especificamente dos indicadores chave relevantes para as atividades do IGI a nível nacional. (ANGOLA, 2021, p.2).

As leis angolanas não deixam claro sobre a proteção que a comunidade LGBTQIA+ e no mais alto nível (Assembleia Nacional) entre os parlamentares não se observa discussão referente às orientações sexuais e suas garantias de proteção contra qualquer ato violento associado ao novo Código Penal. Embora o direito penal vigente em Angola mostre uma tendência para o avanço dos direitos sexuais e de gênero, desconhece-se a extensão do apoio da Assembleia Nacional a esta questão, não existindo atualmente quaisquer diretrizes do Ministério Público ou judiciais sobre como aplicar as novas disposições legais que criminalizam a discriminação (ANGOLA, 2021, p.5).

A Constituição angolana mesmo não reconhecendo expressamente a discriminação com base na orientação sexual, garante de igual maneira os princípios da igualdade encontrado no seu art. 23, onde apresenta que “todos são iguais perante a Constituição e a lei” e estabelece uma regra geral de igualdade complementada por uma proibição de discriminação por vários motivos⁴. Também define as tarefas do Estado como “promover a igualdade recíproca, o respeito e a tolerância entre homens e mulheres”, sem qualquer discriminação⁵. Conforme afirma Jesus (2012) e que poderia levar em consideração acima de tudo. Sexo é biológico,

⁴ Artes. 56-75. Angola, República de, 2010, Constituição da República de Angola. Disponível em <https://www.parlamento.ao/constituicao-an/files/mobile/index.html#1>.

gênero é social, construído pelas diferentes culturas. E o gênero vai além do sexo: O que importa, na definição do que é ser homem ou mulher, não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a auto percepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente (JESUS, 2012).

POLÍTICAS PÚBLICAS E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O combate a violência doméstica tem como base a Constituição da República de Angola, a qual contempla o princípio da igualdade; é um dos princípios estruturantes do sistema constitucional global, ou seja, um direito individual básico fundamenta-se na dignidade da pessoa humana, foi juridicamente consagrado pela primeira vez, no Virgínia Bill of Rights, a 12 de Junho de 1776 (art. 1º), aperfeiçoada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 (art.1º), admitidos pela Convenção Nacional em 1793 (arts. 1º e 2º), dedicado na Declaração Universal dos Direitos do Homem pelas Nações Unidas em 1948 (arts. 2º e 7º), e também constitucionalmente consagrado no art. 18º da Lei Constitucional da República Popular de Angola, (Lei Constitucional de 11 de novembro de 1975) (VAN-DÚNEM, 2016, p. 9).

Angola deu um grande passo em 2011, quando foi aprovada a (Lei n. ° 25/11), com diretrizes específicas para definição e combate à violência doméstica nos termos da lei. Onde em seu art.1º estabelece o regime jurídico de prevenção da violência doméstica, de proteção e de assistência às vítimas e tem como finalidade:

- a) prevenir, combater e punir os agentes dos atos de violência doméstica;
- b) informar às vítimas dos crimes de violência doméstica sobre os seus direitos;
- c) assegurar uma proteção policial e jurisdicional célere e eficaz às vítimas de violência doméstica;
- d) criar serviços especializados de atendimento às vítimas de violência doméstica junto dos órgãos competentes;
- e) incentivar as associações e outras organizações da sociedade civil vocacionadas para a prevenção da violência doméstica;
- f) fomentar políticas de sensibilização nas áreas de educação, informação, saúde e apoio social;
- g) responsabilizar administrativa, civil e criminalmente os agentes dos atos de violência doméstica;
- h) criar espaços de aconselhamento e de abrigo temporário dos envolvidos;
- i) desencorajar qualquer ato que, com base nos usos e costumes, atente contra a dignidade da pessoa humana;
- j) afastar o agente de perto da vítima, quando se mostre necessário, atendendo à gravidade da situação;
- k) responder de forma rápida, eficaz e integrada aos serviços sociais de emergência de apoio à vítima⁶(CONSTITUIÇÃO DE ANGOLA, 2011, p. 3413-3414).

⁶ Acessado em:

https://assets.websitefiles.com/5a8e71e3c7881c000130ff13/5fc0b8e705040da154d6cc03_Lei25_11%20Violencia%20domestica.pdf em 03-02-2023.

São várias as diretrizes que contemplam a lei, para que as denúncias sejam combatidas com eficácia, através de varias medidas. Medidas de Prevenção e Apoio; Medidas de Proteção da Vítima; Medidas Administrativas; Procedimento e Responsabilidade Criminal e as Disposições Finais e Transitórias nela encontradas. A partir destas é correto afirmar que a violência contra mulheres configurada como problema de “saúde pública”, que perpassa as mais diversas classes sociais principalmente as mais pobres. O estudo sobre “violência contra a mulher no contexto de saúde pública” realizado pela Unidade da Saúde da família (USF) Ipiranga, no município de João Pessoa, revelou que, das 14 mulheres entrevistadas, aproximadamente 21,4% relataram sofrer violência. As agressões contra a mulher ocorrem principalmente no espaço doméstico, sendo este relatado por cerca de 40% das participantes da pesquisa. Todas as vítimas relataram que o agressor era o próprio companheiro.

No Brasil quanto em Angola, as realidades sobre situação da violência contra as mulheres não são muito distanciadas, pelo contrário. Segundo um artigo publicado fruto de uma pesquisa realizada com o objetivo de analisar a frequência de casos de violência contra mulheres assistidas por uma unidade básica de saúde e a relação destas com o agressor. A abordagem da violência de gênero nos serviços de saúde demanda práticas congruentes com essa perspectiva, em que o profissional se posiciona como facilitador do processo terapêutico, construindo estratégias com as usuárias que contemplem e respeitem seu contexto social e suas singularidades. Para isso, é necessário se aproximar dessas realidades e dar visibilidade aos conflitos que estão subentendidos nas queixas (NETO; BEZERRA al et.. 2015, p.61).

As políticas públicas e combate à violência doméstica, conforme considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como problema de saúde pública, a violência contra a mulher (VCM) é uma epidemia mundial. As formas de combater os agressores é através das ferramentas criadas por lei. “Como estratégias de superação para cenário atual, vislumbra-se melhor preparo profissional, através da interdisciplinaridade e enriquecimento do currículo acadêmico para uma formação profissional qualificada, disseminando a importância da educação continuada, e trazendo o aperfeiçoamento das equipes multiprofissionais de saúde. (OLIVEIRA; SENA el at., 2018, p.60).

Para cada Instituição do Estado quer seja, da Direção da Família e Promoção da Mulher ou pelos Serviços de Investigação Criminal; o procedimento é diferente conforme apresenta a Segunda (2017), em seu projeto de mestrado que aborda sobre: “Violência contra a Mulher. Procedimentos de atendimento às vítimas pelos órgãos do Estado Angolano: o caso do Dundo”

que teve como objetivo compreender e analisar os procedimentos e as dinâmicas dos processos internos nos órgãos do estado na cidade do Dundo, vocacionados para o atendimento das situações de violência, com o objetivo de propor medidas para o melhoramento do sistema de atendimento nestas instituições, nomeadamente na Direção de Família e Promoção da Mulher, nos Serviços de Investigação Criminal e no Tribunal Provincial da Comarca da Lunda-Norte.

Segue a primeira figura, quando o caso é denunciado pela **Direção da Família e Promoção da Mulher**:



Fonte: Segunda, (2017).

Segundo afirma Segunda (2017), ela realça que o fluxograma acima explica o processamento dos casos nas categorias da violência física, psicológica, sexual e laboral. Na categoria económica, os casos são da competência do órgão em epígrafe DIFAMU; nessa instância dá-se o devido aconselhamento e os membros retornam para o convívio familiar diferente na figura a seguir.

Segue a segunda figura, quando o caso é denunciado pelos **Serviços de Investigação Criminal**:



Fonte: Segunda, (2017).

Segunda (2017) afirma que, quanto às medidas de coação, esta instituição tem a competência para deter o infrator numa situação em que os atos constituam flagrante delito. Nesta circunstância o detido mantém-se privado da sua liberdade até ser presente ao magistrado competente para interrogatório ou juiz para audiência de julgamento sumário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Longe de terminar a discursão sobre violência doméstica/mulher, e principalmente nas sociedades conservadoras como as nossas, onde acredita-se que o homem detém o monopólio do poder sobre a família (mulher). Os debates sobre a temática em questão ainda são pouco discutidos, fazendo com que, quase a inexistência de trabalhos publicados para entender até que ponto Angola está progredindo no combate contra a violência doméstica. Mesmo entendendo que um dos principais fatores que estaria relacionado a esses atos condenáveis seriam a extrema pobreza e consumo excessivo de bebidas alcoólicas e que isso, não justifica tais atos cometidos.

Nesse sentido, considera-se a importância de políticas públicas que possam promover a transformação social e romper com o ciclo intergeracional da pobreza. Necessário o fortalecimento da rede de atenção a mulher em situação de violência, promovendo a articulação intersetorial para que a mesma seja atendida em todas as suas necessidades. Para além disso, considera-se que o homem também deve ser foco das políticas, possibilitando aos mesmos o acesso aos serviços que possam ajudá-lo a superar as suas vulnerabilidades e questões outras como o abuso de substâncias psicoativas, visando também a conscientização a respeito da

temática. Ainda cabe lembrar a importância do investimento numa educação emancipadora que promova a reflexão sobre tais assuntos, bem como realizar campanhas educativas com a mesma finalidade. É importante ampliar o olhar para a violência, esse fenômeno complexo e multifatorial e que exige intervenções em vários âmbitos.

REFERÊNCIA

- ADICHIE, Chimamanda N. **Sejamos Todos Feministas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014
- ANGOLA, Mosaiko. **Equidade de Género e Políticas Públicas - Angola é com Mulheres e Homens**. Instituto para a Cidadania e FEC | Fundação Fé e Cooperação, 2021.
- ANGOLA. Instituto Nacional de Estatística. (2017). **Inquérito de indicadores múltiplos e de saúde (IIMS) 2015- 2016**:
- ANGOLA. Ministério do Planeamento e Desenvolvimento Territorial. INSTITUTO Nacional de Estatística: **Inquérito Integrado Sobre o Bem-estar da População (IBEP) 2014**.
- Araújo MF, Martins EJS, Santos AL. **Violência de género e a violência contra a mulher**. In: *Gênero e violência*. São Paulo: Arte e Ciência; 2004. p. 17-36.
- BOSELLI, Giane. **No poder e sem violência: dois desafios sem inclusão feminina neste século**. Coimbra: Portugal, 2004.
- BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. **Despatologização do género: a politização das identidades abjetas**. *Revista Estudos Feministas*, v. 20, n. 2, p. 559-568, 2012.
- DOMINGOS, Willi Cardoso, **Vozes de Mulheres: Género e Cidadania em Angola**. *Revista Espacialidades [online]*. 2018, v. 13, n. 1. ISSN 1984-817X. 2018
- JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de género: conceitos e termos**. 2ª edição – revista e ampliada. Brasília, 2012.
- KITOMBE , Cecília; Pacatolo Carlos. **Em Angola, a violência baseada no género é vista como principal desafio aos direitos das mulheres**. *Afrobarometer Edição No. 586 | 5 de Janeiro de 2023*.
- LAURINDO, L; TEIXEIRA, P> R. *Historia da aids no Brasil 1983-2003: as respostas governamentais à epidemia de aids* Brasília DF: Ministerio da Saude, 2004.
- LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**. História da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.
- LISBOA, Teresa Kleba. *Violência de género, políticas públicas para o seu enfrentamento e o papel do serviço social*. **Temporais**: Brasília (DF), n. 27, p. 33-56, jan/jun 2014.
- MAFUANI, Francisco Alberto. **Violência doméstica em Luanda no contexto da pandemia Covid-19: estudo de caso município de Viana**. *Revista espaço acadêmico*-n. 224-set./out. 2020
- NETO; BEZERRA al et. **Violência Contra a Mulher no Contexto de Saúde Pública**. *Rev. Ciênc. Saúde Nova Esperança – Dez. 2015*;13(2):60-65

OLIVEIRA, Ana Paula Reis de; Chalana Duarte SENA. **Violência Contra a Mulher: Facilidades e Dificuldades Relacionadas à Atenção Multiprofissional.** Rev. Saúde Col. UEFS, Feira de Santana, Vol. 8: 54-61. 2018

PATEMAN, C. **O Contrato Sexual.** São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. A primeira edição é da Polity Press, em colaboração com Blackwell Publishers, em 1988, The Sexual Contract

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência.** 2.ed.—São Paulo : Expressão Popular : Fundação Perseu Abramo, 2015.

SEGUNDA, Úzia Natália. **Violência contra a Mulher. Procedimentos de atendimento às vítimas pelos órgãos do Estado Angolano: o caso do Dundo,** Faculdade de Ciências Sociais e Humana, Lisboa, 2017

WALILE, Avelino. **A problemática da violência doméstica em angola: o caso de Benguela. Uma análise Sociológica.** Dissertação apresentada para a obtenção do Grau de Mestre em Sociologia no Curso de Mestrado em Sociologia, Globalização e Desenvolvimento, conferido Pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. 2012